

CONTRATO Nº 033/2021

PROCESSO CDP Nº 2021/001102

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E O SR. JOÃO BATISTA VIEIRA, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 9.295/1946, inscrita no CNPJ nº 63.761.001/0001-79, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-034, neste ato representado por seu Presidente, o CT JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES, CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: JOÃO BATISTA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED]/RO, residente à Rua Pe. Chiquinho, nº 655, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-468.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público do CRCRO nº 003/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as que venham a lhe substituir, nas legislações correlatas, e nos parâmetros



contidos no Processo CDP nº 2021/001102, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o credenciamento de pessoa física em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, cursos, seminários, entre outras atividades, presenciais e on-line bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visam manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO.

1.2. Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação no site do CRCRO, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido Câmara de Desenvolvimento Profissional.

2.2. Caso se verifique justificada a necessidade e se entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do instrumento contratual, o CRCRO manifestará tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei n.º 8.666/199.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Os valores de hora-aula serão pagos conforme a Resolução CRCRO nº 328/2021, disponível para consulta no Anexo I do Edital.

3.2. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada a declaração.

3.3. O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes correrão por conta do CRCRO, por meio dos Projetos nº 3013 (Promover a Educação Continuada – Seminários, Encontros, Fóruns, Jornadas) e nº 3014 (Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras), na classificação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da hora-aula será feito diretamente ao titular do credenciamento, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, mediante apresentação da Nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa ou do instrutor pessoa física, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal constante.

[Handwritten signature]

5.2. O pagamento dos valores de hora-aula será efetuado em até 15 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

5.3. Sendo pessoa física, no mês em que prestar serviços, o contratado deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a Razão Social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

5.4. A não comprovação do estipulado no item 5.3, acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor pago.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Desenvolvimento Profissional, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

6.2. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

6.3. A contratante comunicará ao contratado qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Resguardar o CRCRO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;
- 7.2. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 7.3. Nos eventos online, zelar pela excelência das transmissões, seja na qualidade da internet seja na qualidade do vídeo, áudio ou de qualquer recurso audiovisual que utilize;
- 7.4. Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;
- 7.5. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;
- 7.6. Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo conteúdo programático e bibliografia básica e encaminhar o material didático ao CRCRO com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;



-
- 7.7. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCRO a versão atualizada em substituição a anterior;
- 7.8. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCRO;
- 7.9. Permitir ao CRCRO fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;
- 7.10. Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCRO;
- 7.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;
- 7.12. Respeitar o Código de Conduta do Sistema CFC/CRC's e suas alterações;
- 7.13. Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCRO;
- 7.14. Manter sigilo sobre as particularidades do CRCRO, assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

7.15. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;

7.16. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCRO para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;

7.17. Comunicar ao CRCRO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;

7.18. Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCRO. Se não for acatada a justificada, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

7.19. Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCRO, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

7.20. Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, empregados do CRCRO, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc.;

7.21. O contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com CRCRO.

7.22. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

7.23. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- 8.2.** Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;
- 8.3.** Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 14 deste Edital;
- 8.4.** Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;
- 8.5.** Promover a divulgação da atividade;
- 8.6.** Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

-
- 8.7. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.
- 8.8. Disponibilizar via on-line a avaliação da atividade e os certificados para os participantes dos cursos realizados.
- 8.9. Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do curso.
- 8.10. Em caso de impossibilidade de ministração do curso por outro instrutor convocado, o CRCRO poderá convidar outro instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o instrutor não incorra em qualquer penalidade.
- 8.11. Manter o instrutor informado de quaisquer informações institucionais pertinentes ao CRCRO e à educação profissional continuada.
- 8.12. O CRCRO isenta-se de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público do interessado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a. multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso.

-
- b. Exclusão do cadastro, caso não seja realizado o curso no dia programado, sem justificativa aprovada.
- 9.2. O CRCRO se reserva ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.
- 9.3. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.
- 9.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.
- 9.6. O CRCRO poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise de documentos que desabonem a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.
- 9.7. Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado, poderá o CRCRO excluir o referido instrutor do seu cadastro.



legais, nos termos do art.7º, inciso II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCRO aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

11.2. Elegem as partes o foro Federal de Porto Velho/RO como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Porto Velho-RO, 28 de dezembro de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Contador José Claudio Ferreira Gomes
Presidente



**CONTRATADO
JOÃO BATISTA VIEIRA**

Rose Ly MARIA DIAS Joselynias

Testemunha 1:

Nome: *Rosely maria Dias*

CPF.: [REDACTED]

João Paulo Victor

Testemunha 2:

Nome: *JOÃO PAULO VICTOR*

CPF. [REDACTED]

[REDACTED]

A